



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 032/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS, COMO CONTRATADO, O ESCRITÓRIO JURÍDICO ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ME.

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03903176/0001-41, com sede em Deodópolis, rua Francisco Alves da Silva nº 443, Bairro Centro, por seu representante legal **VALDIR LUIZ SARTOR**, brasileiro, casado, prefeito municipal, inscrito no CPF 312958780-20 RG001318154, residente e domiciliado Osmir de Andrade, nº 80, na cidade de Deodópolis-MS, ora diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ESCRITÓRIO JURÍDICO ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ME**, inscrito no CNPJ nº 09.646.128/0001-00, com sede na Rua José de Alencar Ramos, nº 385, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP nº 60813-565, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por seu sócio **FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE nº 16.045, CPF nº 385, ora em diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os serviços ora contratados dizem respeito, exclusivamente e excepcionalmente, a prestação de serviços advocatícios no sentido de promover e acompanhar medidas administrativas e judiciais para recuperação de crédito para o Município de Deodópolis por meio de ação repasse pela União, no período de janeiro de 1998 e de novembro de 2003 a dezembro de 2006 à municipalidade de Deodópolis decorrente do repasse a menor do valor mínimo Nacional por aluno (VMAA).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços estabelecidos no *caput* serão executados nas dependências da sede do **CONTRATADO** e no **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, podendo haver propositura de recursos em Tribunais Superiores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO compromete-se a somente utilizar nos serviços contratados, prepostos devidamente habilitados, porém, sob sua orientação, custos e decisões exclusivos do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Obriga-se o contratado, através de seu preposto a apresentar relatório, indicado a fase em que se encontra cada processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto contratado, como também pagar os honorários nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na falta de qualquer pagamento fica acordado e autorizado, desde já que o **CONTRATADO**, poderá requerer a dedução dos seus honorários contáveis em razão do benefício auferido, quer nos autos das ações constante da cláusula primeira, quer junto nos autos das ações constante da cláusula primeira, quer junto ao órgão administrativo competente, na conformidade do que dispõe os arts. 22, §4º e 24, § 1º, todos da Lei nº 8.906/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido, que as informações/ou documentos, bem como o “preparo” de recursos, devem ser requeridos pelos contratados, com o prazo mínimo de antecedência de 72 horas (setenta e duas) horas, devendo o **MUNICÍPIO CONTRATANTE** atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por determinação do Sr. Prefeito, devendo ditas informações saírem na conformidade do solicitado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do objeto contratual, podendo ter sua conclusão antecipada, nas hipóteses de conclusão do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo pagamento devido em razão da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, responderão os recursos da Funcional Programática Projeto Atividade – Secretaria Municipal de Educação– Serviço de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no Arts. 37, inciso IX, da Constituição Federal e 13, inciso I, II e V e 25, II da Lei nº 8.666/93, que dispõem acerca de licitações e contratos e no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O serviço descrito neste item resultará na recuperação, estimada, de valores em favor do **CONTRATANTE**, que pagará ao **CONTRATADO** o percentual de 9% (nove por cento), AD EXITUM, apurado sob o valor recebido com trânsito em julgado da ação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de revogação sem justa causa, do mandato outorgado para prestação dos serviços objeto deste contrato, terá a

CONTRATADA direito ao recebimento integral do percentual estipulado nesta Cláusula, calculando todos os direitos patrimoniais decorrentes do pedido principal da ação proposta, independentemente, da contratação de outro profissional, para obtenção do mesmo benefício decorrente da lide, ou seja, com ou sem interrupção do contrato, os honorários somente serão devidos nas hipóteses de a CONTRATANTE vier a ser beneficiada da decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos, passíveis de restituição, a **CONTRATADA** irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso, autorizando a **CONTRATANTE**, desde já, a juntada dos presente contrato no processo judicial, quando do trânsito em julgado, não podendo, em nenhuma hipótese o município **CONTRATANTE** dispor dos referidos honorários, seja através de compensação financeira ou qualquer meio semelhante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **MUNICÍPIO CONTRATANTE** arcará com os pagamentos de custas, emolumentos, honorários periciais, depósitos recursais e despesas que se fizerem necessárias ao bom e rápido andamento das ações; cabendo-lhe, ainda, fornecer os documentos e informações que o **CONTRATADO** lhe solicitar.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATADO** apresentará recibos e/ou notas fiscais de serviços, para recebimentos de honorários contábeis a que fizerem jus no sucesso da ação administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos financeiros próprios do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica estabelecido que em caso de rescisão ou no término do contrato, os contratados se obrigam a renunciar do mandato de seus associados nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil e após o pagamento dos honorários contratados e indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente CONTRATO poderá ser aditivado, mediante acordo entre partes, desde que respeitadas as determinações contidas no art. 57, Da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inadimplência das obrigações contratuais, o **CONTRATADO** está sujeito às penalidades previstas nos artigos 81, 86 e 88 do Estatuto, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

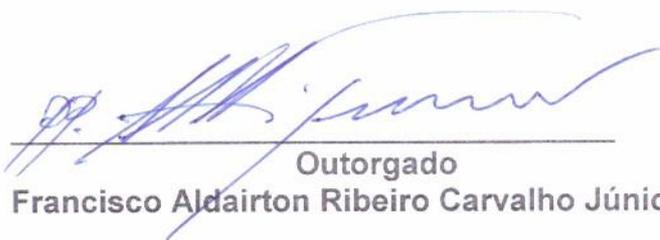
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecida a multa de mora de 0,10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, nos casos de descumprimento na execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em função da natureza da infração ou, no caso da **CONTRATADA** persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando à rescisão unilateral da relação contratual pelo **CONTRATANTE**, sujeitando-se o **CONTRATADO**, ainda, as penalidades previstas no art. 87, do Estatuto, assegurado o direito da prévia defesa.

Deodapolis – MS, 20 de abril de 2017.



Outorgante
Município de Deodópolis-MS
Prefeito Luiz Valdir Sartor



Outorgado
Francisco Aldairton Ribeiro Carvalho Júnior

TESTEMUNHAS



Nome Camila K. N. Leite
CPF 010.125.291-73



Nome Guilherme Bruno Oliveira
CPF 423.230.878-43